ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026/FMS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026/FMS

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AUTOMOTIVA, CONSISTENTES NA REVISÃO PROGRAMADA DOS 90.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, PLACA SXP5A66**, pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde e utilizado no transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, compreendendo o fornecimento de peças genuínas, filtros, óleo lubrificante homologado pela fabricante, insumos, mão de obra especializada e demais procedimentos técnicos previstos no plano oficial de manutenção da montadora Chevrolet.

A presente contratação decorre da necessidade de realização da manutenção preventiva periódica recomendada pela fabricante, medida indispensável para assegurar a adequada conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários transportados, a confiabilidade mecânica do veículo e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município. A revisão programada constitui procedimento obrigatório para preservação das condições de funcionamento do veículo, redução de riscos de falhas mecânicas e aumento da vida útil dos componentes, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e prevenção previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o veículo ainda não tenha atingido integralmente a quilometragem de referência da revisão, a realização antecipada do procedimento mostra-se tecnicamente justificada em razão da utilização intensiva da unidade no transporte diário de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, circunstância que impõe elevado desgaste operacional e recomenda a adoção de medidas preventivas voltadas à manutenção da disponibilidade da frota e à mitigação de riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais de saúde. Tal providência encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da preservação do patrimônio público.

Ressalta-se que o veículo encontra-se amparado pela garantia contratual de fábrica da montadora Chevrolet, sendo condição indispensável para a sua manutenção que os serviços de revisão e substituição de componentes sejam executados por concessionária autorizada, mediante utilização de peças genuínas, insumos homologados e mão de obra técnica certificada, observando integralmente os procedimentos estabelecidos pelo fabricante. A execução dos serviços fora da rede autorizada poderá acarretar a perda da garantia contratual, expondo a Administração a potenciais prejuízos financeiros decorrentes de futuras manutenções não cobertas pela fabricante.

Diante desse contexto, a contratação da empresa Unidas Veículos Ltda., concessionária autorizada Chevrolet mais próxima da sede do Município e devidamente credenciada pela montadora para execução dos serviços e fornecimento das peças originais, mostra-se necessária e adequada para atendimento do interesse público, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a aquisição de peças e a realização dos serviços por

concessionária autorizada constituem condição indispensável para preservação da garantia técnica do veículo.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, integrante da frota do Fundo Municipal de Saúde, é utilizado de forma contínua e intensiva no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos especializados e demais procedimentos médicos em outros municípios, por meio do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, constituindo ferramenta indispensável à execução dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a realização da manutenção preventiva programada prevista no plano oficial de revisões da montadora Chevrolet, compreendendo a substituição de óleo lubrificante, filtros, fluidos, peças de desgaste natural e a execução dos demais procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante, com vistas à preservação das condições de segurança, confiabilidade, desempenho, eficiência operacional e durabilidade do veículo.

Conforme demonstrado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, o veículo encontra-se coberto pela garantia contratual de fábrica, circunstância que impõe a observância das condições estabelecidas pela montadora para sua manutenção, exigindo que os serviços sejam executados exclusivamente por concessionária autorizada, mediante utilização de peças genuínas, insumos homologados e mão de obra técnica especializada e certificada, sob pena de perda da cobertura da garantia. Tal condição justifica a contratação direta da concessionária autorizada, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não realização da revisão periódica obrigatória, bem como a eventual execução dos serviços por empresa não autorizada pela fabricante, poderá acarretar consequências prejudiciais à Administração Pública, dentre as quais:

- perda da garantia contratual de fábrica;
- comprometimento da segurança operacional do veículo;
- aumento da probabilidade de falhas mecânicas e interrupções não programadas;
- indisponibilidade da frota destinada ao transporte de pacientes;
- elevação dos custos futuros com manutenção corretiva;
- redução da vida útil dos componentes mecânicos;
- potenciais prejuízos financeiros ao erário decorrentes da perda da cobertura da garantia e da necessidade de reparos não planejados.

Sob a perspectiva administrativa, a manutenção preventiva constitui medida mais econômica e eficiente do que a manutenção corretiva, uma vez que possibilita a identificação antecipada de desgastes e falhas, reduzindo riscos de paralisação do veículo e assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde.

Embora o veículo ainda não tenha atingido integralmente a quilometragem de referência da revisão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

programada, a realização antecipada do procedimento encontra-se devidamente justificada pela elevada intensidade de utilização da unidade no transporte diário de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, pelas condições operacionais a que o veículo é submetido e pela necessidade de planejamento da manutenção preventiva em momento que não comprometa a continuidade do atendimento à população.

A adoção dessa medida preventiva visa evitar paralisações inesperadas da frota, assegurar disponibilidade operacional contínua para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, preservar a segurança dos pacientes transportados e resguardar a garantia contratual do veículo, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação é necessária, adequada, proporcional e vantajosa para a Administração, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, quando a contratação junto ao fornecedor original ou à rede autorizada for condição indispensável para preservação da garantia do fabricante.

No caso concreto, a contratação refere-se à realização da revisão preventiva programada do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde e utilizado no transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, encontrando-se o referido veículo dentro do período de garantia contratual de fábrica.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa da Escolha do Fornecedor, a manutenção da garantia contratual exige que os serviços de revisão periódica sejam executados por concessionária autorizada Chevrolet, com utilização de peças genuínas, insumos homologados e observância integral dos procedimentos técnicos estabelecidos pela montadora, sob pena de perda da cobertura da garantia do veículo.

A contratação possui natureza indivisível, abrangendo o fornecimento de peças e componentes originais, óleo lubrificante, filtros, fluidos, materiais de consumo e a execução dos serviços técnicos especializados de revisão preventiva, os quais constituem procedimento único e integrado previsto no plano oficial de manutenção da fabricante. Em razão da interdependência técnica entre os serviços e os componentes aplicados, não se mostra viável o parcelamento da contratação, sob pena de comprometer a rastreabilidade dos procedimentos executados e a própria manutenção da garantia contratual.

A realização da revisão por oficina não integrante da rede autorizada, bem como a utilização de peças ou insumos não homologados pela fabricante, poderá acarretar a perda da garantia de fábrica, expondo a Administração a custos futuros de manutenção não cobertos pela montadora e comprometendo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

segurança, a confiabilidade mecânica e a disponibilidade operacional do veículo utilizado em atividade essencial de transporte de pacientes.

Ressalta-se que a escolha da empresa Unidas Veículos Ltda. não decorre de mera conveniência administrativa, mas de exigência técnica vinculada à preservação da garantia contratual do veículo, sendo a concessionária autorizada Chevrolet mais próxima da sede do Município e devidamente habilitada pela montadora para execução dos serviços e fornecimento das peças originais necessárias à revisão programada.

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais elementos necessários à comprovação da legalidade, necessidade e vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta atende aos requisitos previstos no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para preservação da garantia de fábrica, proteção do patrimônio público, continuidade do serviço público de saúde e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

IV - COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A presente contratação encontra-se em plena consonância com o planejamento administrativo, operacional e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, estando alinhada às ações permanentes de gestão, manutenção preventiva, conservação e disponibilização da frota municipal utilizada na execução dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A demanda decorre da necessidade de realização da revisão preventiva programada do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, integrante da frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma de manutenção estabelecido pela montadora e observadas as recomendações técnicas necessárias à preservação das condições de segurança, desempenho, confiabilidade mecânica e durabilidade do veículo.

Trata-se de necessidade previsível, contínua e inerente à adequada gestão dos bens públicos, uma vez que a manutenção preventiva constitui procedimento indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos veículos oficiais, evitar falhas mecânicas, reduzir a incidência de manutenções corretivas de maior custo e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo, o veículo encontra-se amparado pela garantia contratual de fábrica, circunstância que exige a realização das revisões periódicas em concessionária autorizada Chevrolet, mediante utilização de peças genuínas, insumos homologados e observância dos procedimentos técnicos estabelecidos pela fabricante, medida que visa preservar a cobertura da garantia e resguardar o patrimônio público municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

A realização da presente contratação contribui diretamente para a manutenção da disponibilidade operacional da frota destinada ao transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzindo riscos de interrupção dos atendimentos, cancelamento de deslocamentos e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, cuja continuidade constitui dever permanente da Administração Pública.

Sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, a manutenção preventiva representa medida mais vantajosa para a Administração do que a adoção de ações corretivas posteriores, uma vez que possibilita a identificação antecipada de desgastes e falhas, reduzindo custos futuros, aumentando a vida útil dos componentes mecânicos e preservando o valor patrimonial do veículo.

Dessa forma, resta evidenciada a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua aderência aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, prevenção e proteção do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **UNIDAS VEÍCULOS LTDA.** decorre da necessidade de preservação da garantia contratual de fábrica do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde e utilizado no transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo, o referido veículo encontra-se amparado pela garantia concedida pela montadora Chevrolet, sendo condição indispensável para sua manutenção que as revisões periódicas e demais procedimentos previstos no plano oficial de manutenção sejam executados por concessionária autorizada da fabricante, mediante utilização de peças genuínas, insumos homologados e mão de obra técnica especializada.

A empresa Unidas Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.534.396/0001-84, é concessionária autorizada Chevrolet, regularmente credenciada pela montadora para execução de revisões periódicas, fornecimento de peças originais e realização dos serviços técnicos necessários à manutenção da garantia contratual dos veículos da marca.

Nos termos das condições estabelecidas pelo fabricante, a realização da manutenção preventiva fora da rede autorizada ou a utilização de componentes não homologados poderá acarretar a perda da garantia contratual do veículo, comprometendo a cobertura técnica oferecida pela montadora e expondo a Administração Pública a potenciais custos futuros decorrentes de manutenções corretivas não amparadas pela garantia.

Verificou-se, ainda, que a Unidas Veículos Ltda., sediada no Município de Rio do Sul/SC, corresponde à concessionária autorizada Chevrolet mais próxima da sede do Município de Agrolândia/SC apta a executar os serviços pretendidos sem prejuízo à garantia de fábrica, circunstância expressamente registrada nos documentos técnicos que instruem a presente contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

Importa destacar que a escolha do fornecedor não decorre de preferência administrativa ou de decisão discricionária da Administração, mas de exigência técnica imposta pela própria fabricante para manutenção da garantia contratual do veículo. Dessa forma, a contratação da concessionária autorizada constitui medida necessária e indispensável à preservação do patrimônio público, à manutenção da cobertura da garantia e à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação da concessionária autorizada mais próxima da sede do Município também contribui para a redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento do veículo, ao consumo de combustível, ao tempo de indisponibilidade da unidade e à logística necessária para execução dos serviços, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha da empresa Unidas Veículos Ltda., por atender integralmente às exigências técnicas da fabricante, constituindo a solução mais adequada para preservação da garantia contratual do veículo e para atendimento do interesse público envolvido na presente contratação.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado da presente contratação corresponde a R$ 1.741,51 (mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme orçamento apresentado pela empresa Unidas Veículos Ltda., concessionária autorizada Chevrolet, e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

O valor contempla o fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica, filtros, óleo lubrificante homologado pela fabricante, materiais de consumo, insumos necessários à execução dos serviços, bem como a mão de obra técnica especializada indispensável à realização da revisão preventiva programada do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, observando integralmente os procedimentos estabelecidos pela montadora Chevrolet.

A formação do preço teve como base orçamento emitido pela própria concessionária autorizada responsável pela manutenção da garantia contratual do veículo, considerando que os serviços e peças abrangidos pela revisão periódica obrigatória devem ser executados em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e comerciais estabelecidos pela fabricante.

Conforme consignado na Justificativa de Preço que integra os autos, os valores praticados pela rede autorizada Chevrolet seguem parâmetros padronizados pela montadora, contemplando a utilização de peças genuínas, mão de obra especializada, equipamentos apropriados, insumos homologados e observância dos protocolos oficiais de manutenção exigidos para preservação da garantia contratual do veículo.

Importa destacar que a presente contratação está vinculada à hipótese prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, situação em que a manutenção da garantia técnica constitui elemento essencial da contratação. Em razão dessa particularidade, a execução dos serviços deve ocorrer junto à concessionária autorizada pela fabricante, circunstância que restringe legitimamente a

obtenção de propostas junto a oficinas não credenciadas, uma vez que tais orçamentos não atenderiam às condições técnicas necessárias para preservação da garantia de fábrica.

Nesse contexto, a aferição da razoabilidade e compatibilidade do preço foi realizada mediante análise detalhada da composição do orçamento apresentado, contemplando os custos individualizados de peças, filtros, óleo lubrificante, insumos, mão de obra especializada e demais serviços integrantes da revisão programada, verificando-se sua compatibilidade com os valores normalmente praticados pela rede autorizada da montadora.

Ademais, a contratação mostra-se economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a preservação da garantia contratual reduz a exposição do Município a despesas futuras decorrentes de reparos mecânicos não cobertos pelo fabricante, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a redução de custos de manutenção corretiva e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Sob a ótica da economicidade e do interesse público, a realização da revisão preventiva na concessionária autorizada representa medida mais eficiente e menos onerosa do que a assunção dos riscos decorrentes da perda da garantia contratual, especialmente considerando que o veículo é empregado diariamente no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Diante do exposto, conclui-se que o valor apresentado pela empresa Unidas Veículos Ltda. revela-se compatível com o objeto contratado, adequado aos padrões praticados pela rede autorizada Chevrolet e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa contratada apresentou documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e demais certidões aplicáveis, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação permanecerá condicionada à manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e demais requisitos legais durante toda a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - NÃO CONFIGURAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, mas decorre de necessidade administrativa específica, autônoma e tecnicamente individualizada, relacionada à realização da revisão preventiva programada do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, integrante da frota do Fundo Municipal de Saúde e utilizado no transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A demanda possui origem em obrigação de manutenção periódica prevista no plano oficial de revisões

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

da montadora Chevrolet, constituindo procedimento indispensável para preservação das condições de funcionamento, segurança, confiabilidade mecânica, durabilidade e garantia contratual do veículo.

Trata-se, portanto, de necessidade própria e individualizada, vinculada ao ciclo regular de manutenção preventiva do bem público.

Os serviços de revisão, bem como o fornecimento de peças genuínas, filtros, óleo lubrificante, materiais de consumo, insumos homologados e demais componentes necessários à execução dos procedimentos previstos pelo fabricante, possuem natureza técnica integrada e indissociável, devendo ser executados de forma conjunta pela concessionária autorizada Chevrolet, conforme exigências estabelecidas para manutenção da garantia contratual de fábrica.

Nesse contexto, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação ou a segregação entre fornecimento de peças e execução dos serviços, uma vez que tais elementos compõem procedimento único de revisão preventiva, cuja execução integral pela rede autorizada constitui requisito indispensável para preservação da garantia do fabricante, rastreabilidade dos serviços executados e observância dos padrões técnicos estabelecidos pela montadora.

A eventual contratação de fornecedores distintos ou a realização parcial dos serviços fora da rede autorizada poderia acarretar perda da garantia contratual, comprometimento da confiabilidade técnica da manutenção realizada, aumento dos riscos operacionais e potenciais prejuízos financeiros à Administração decorrentes da perda da cobertura técnica oferecida pela fabricante.

Registra-se, ainda, que não houve qualquer divisão artificial da despesa com o objetivo de enquadrar a contratação em hipótese de dispensa de licitação ou afastar a realização de procedimento competitivo.

A presente contratação corresponde à integralidade da necessidade identificada para a revisão periódica do veículo, abrangendo todos os serviços, peças e insumos necessários à execução completa do procedimento de manutenção previsto pelo fabricante.

Dessa forma, verifica-se que a contratação observa os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da proteção ao patrimônio público, inexistindo qualquer elemento que caracterize fracionamento irregular da despesa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Por conseguinte, resta demonstrado que a contratação direta decorre exclusivamente de requisito técnico vinculado à manutenção da garantia contratual do veículo e à continuidade dos serviços públicos de saúde, não havendo qualquer fragmentação indevida de objeto ou despesa por parte da Administração Municipal.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

Referência: 274
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 3339000000000000000 – Aplicações Diretas.

Há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, observadas as exigências da legislação vigente.

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

• a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos;
• a essencialidade dos serviços públicos de transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, executados pela Secretaria Municipal de Saúde;
• a necessidade de realização da revisão preventiva programada do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, integrante da frota municipal;
• a existência de garantia contratual de fábrica vigente, cuja preservação exige a realização da manutenção exclusivamente por concessionária autorizada Chevrolet;
• a indispensabilidade da utilização de peças genuínas, insumos homologados e mão de obra técnica especializada, conforme exigências estabelecidas pela fabricante;
• a demonstração da viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
• a regular instrução do processo administrativo, em observância ao disposto nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
• a justificativa da escolha do fornecedor, devidamente fundamentada na necessidade de preservação da garantia contratual do veículo;
• a justificativa do preço, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os padrões praticados pela rede autorizada da montadora;
• a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público;

AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Unidas Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.534.396/0001-84, para execução da revisão preventiva programada do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT Premier, placa SXP5A66, utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Ressalta-se que os serviços deverão ser executados integralmente pela concessionária autorizada Chevrolet, mediante utilização de peças genuínas, filtros, óleo lubrificante, materiais e insumos homologados pela fabricante, observando-se os procedimentos técnicos previstos no plano oficial de manutenção do veículo, condição indispensável para preservação da garantia contratual de fábrica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35

A presente contratação revela-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, a segurança operacional do veículo, a preservação do patrimônio público municipal e a manutenção da cobertura técnica oferecida pela fabricante, evitando custos futuros decorrentes da perda da garantia contratual.

Verifica-se, ainda, que a solução adotada atende ao interesse público e representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando as particularidades da contratação e as exigências estabelecidas pela montadora para manutenção da garantia do veículo.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, emissão da respectiva nota de empenho, publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cumprimento dos demais atos de publicidade exigidos pela legislação vigente, em observância ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Agrolândia, 03 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
03/06/2026 13:59:00

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p589a099d62d35